PARECER JURÍDICO



Processo: 5092/2009		Protocolo: 77717	Protocolo: 777171/2011	
	Dados do	Requerente/ Empreendedor		
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL D	ICIPAL DE CONTAGEM CPF/CNPJ: 18715508000131		
Endereço:	PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 200			
Bairro:	CAMILO ALVES	Município: CONTAGEM		
	Dade	s do Empreendimento		
Nome/ Razã	o Social: CANALIZAÇÃO DO A	FLUENTE DO CORREGO CPF/CNPJ	: 18715508000131	
Endereço:	AVE A, 0			
Distrito:		Município: CONTAGEM		
	Responsável T	cnico pelo Processo de Outorga		
Nome do Técnico:			CREA:	

Análise Jurídica

No que diz respeito à Declaração da Prefeita Municipal, datada de 10 de maio de 2011, aos seus documentos de identificação pessoal e ao Termo de sua Posse, a documentação encontra-se regular para que seja dado o devido prosseguimento ao processo.

Contudo, cumpre reiterar o conteúdo do Parecer Jurídico nº 244358, de 29 de maio de 2009, no sentido de que embora a documentação não se encontre plenamente em conformidade com o exigido para o requerimento de outorga, o interesse público envolvido no projeto da requerente, nitidamente voltado para o saneamento básico, conforme apresentado no Relatório Técnico (fls.14-31), justifica e recomenda o deferimento do pedido de outorga, desde que seja imposta ao Município a condicionante de regularizar a documentação pertinente aos registros dos imóveis e atos de desapropriação dentro de 06 meses, sob pena de cassação da outorga de direito de uso das águas.

RENATA MARÍA DE ARAUJO MASTA 115.0756-3

Responsável Jurídico Sisema

Rúbrica

92.819 OAB 13/10/2011 DATA

PARECER JURÍDICO



Ressalta-se que, caso o acesso à intervenção não se dê por áreas de propriedade particular, de verá ser emitida uma Declaração pela Prefeita Municipal informando que, em razão da localização, a execução das obras de canalização e/ou retificação de curso d'água ocorrerá por meio de acesso a vias públicas, tais como ruas e avenidas.

Por fim, vale ressaltar que o requerente não está desobrigado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal; inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental — DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

RENATA MARIA DE ARAUJO MASP 115.0756-3

Responsável Jurídico Sisema

Rúbrica

92.819 OAB 13/10/2011 DATA